

Retificação do Regimento eleitoral para a escolha dos Representantes Estudantis (ano 2023-2024) junto ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Zootecnia do Campus Professora Cinobelina Elvas da Universidade Federal do Piauí.

Onde se lê:

Art. 6º - A votação será realizada por meio eletrônico, online, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, **entre às 08:00 e 18:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2023 e o resultado da mesma será publicado a partir do dia 14.**

Parágrafo único – A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos Sistemas Integrados da UFPI.

Leia-se:

Art. 6º - A votação será realizada conforme especificado abaixo:

§ 1º A mesa receptora/apuradora será composta de 03 (três) membros da UFPI, Campus “Profª. Cinobelina Elvas”, designados pela Comissão Eleitoral e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus componentes.

§ 2º No recinto da mesa receptora/apuradora será permitida a permanência de seus membros, ficando proibido a propaganda eleitoral nestes locais.

§ 3º Compete à mesa apuradora:

- a) Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as instituições emanadas da Comissão Eleitoral;
- c) Julgar a legalidade dos votos em separado;
- d) Decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- e) Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- f) Entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

§ 4º O voto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:

- a) Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) Na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- c) Em caso de identificação do eleitor na cédula eleitoral;
- d) Em caso de voto em mais de um candidato;
- e) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- f) Quando constarem, na cédula eleitoral, mensagens ou quaisquer impressões visíveis.

§ 5º Findo o horário estabelecido para votação, a mesa receptora/apuradora tomará as providências necessárias para promover a contagem dos votos.

I – concluída a apuração as cédulas utilizadas serão devolvidas às urnas que, após lacradas, serão entregues à Comissão Eleitoral para os procedimentos necessários.

II – os resultados finais serão entregues à Comissão Eleitoral acompanhados de uma ata da eleição que será encaminhada à coordenação do curso de Bacharelado em Zootecnia (CPCE/UFPI), para aprovação e homologação do resultado final.

§ 6º A Cédula Eleitoral será impressa e constará em sua parte frontal os nomes dos candidatos a representante, assim como, após o nome do(a) último(a) candidato(a) inscrito(a), deverá constar a palavra BRANCO. Estes serão antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser postas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora de votos.

§ 7º A eleição será realizada no salão nobre do Campus “Profª. Cinobelina Elvas” (CPCE/UFPI). A Comissão Eleitoral estabelecerá o local de sua disposição no dia da votação.

§ 8º Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- a) O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento oficial com fotografia (RG, CNH, Carteira de trabalho) podendo ser físico ou digital que o identifique;
- b) Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;
- c) A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- d) Após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 9º A não apresentação do documento de identificação, conforme descrito no Art. 19, é motivo de impedimento ao exercício do voto.

§ 10º O nome do discente deverá constar na “lista de alunos para eleição” do curso fornecida pela coordenação.

§ 11º Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral designará 03 (três) de seus membros para compor a junta totalizadora dos votos.

§ 12º A junta totalizadora procederá à totalização dos votos constantes do mapa e ata de apuração.

§ 13º A comissão eleitoral se reunirá para a aprovação e homologação dos resultados finais, que constará em ata. Posteriormente, o Colegiado do Curso de Bacharelado em Zootecnia encaminhará o resultado final do pleito, acompanhado da ata à Direção do *Campus*, para os procedimentos pertinentes.

Onde se lê:

Art. 10 - Os eleitores poderão votar em **somente 01 (um) candidato** para representação no colegiado de curso, obedecida a indicação respectiva contida na cédula eleitoral eletrônica.

Leia-se:

Art. 10 - Os eleitores poderão votar em **somente 01 (um) candidato** para representação no colegiado de curso, obedecida a indicação respectiva contida na cédula eleitoral.